SF/25132.34470-12 (LexEdit*)

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Art. 1º. Dê-se nova redação ao Art. 174 do PLP nº 108/2024, que altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, nos termos a seguir:

"Art. 322.....

I -.....;

II - analisar controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas nos termos do § 1º;

III - promover a interpretação jurídica da legislação relativa ao IBS e à CBS; e

IV - atuar na atividade de uniformização da regulamentação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS.

§ 1º O Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias examinará de ofício as questões relacionadas às controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS, ou mediante provocação pelas seguintes autoridades:

I -.....;

II -.....;

III – o Procurador-Geral da Fazenda Nacional; ou

IV – o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG);

V – a Presidência do Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal (CONAP).

§ 2º....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000642976

SF/25132.34470-12 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do art. 322 da LC nº 214/2025 tem por objetivo precisar a competência do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, atribuindo-lhe a função de assegurar a interpretação uniforme da legislação relativa ao IBS e à CBS e de promover a padronização da regulamentação das normas comuns a esses tributos. A proposta encontra amparo no art. 132 da Constituição Federal, que confere à advocacia pública a missão de zelar pela legalidade e pela unidade da interpretação normativa, contribuindo, de forma direta, para a redução do contencioso e para o fortalecimento da segurança jurídica no país.

Ademais, a previsão de que o Fórum possa examinar de ofício controvérsias jurídicas relacionadas ao IBS e à CBS também é essencial para a consecução do objetivo maior de redução do contencioso tributário, tanto na esfera administrativa quanto judicial — meta que norteou a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da própria Lei Complementar nº 214/2025.

No mesmo sentido, a legitimidade conferida ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG) reforça a finalidade de conferir maior segurança jurídica, reduzir litígios e, sobretudo, preservar a competência constitucional da advocacia pública, nos termos dos arts. 131 e 132 da CF.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares a presente emenda.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000642976